PORTE PAGO
DR/SP
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102 | n. 10 | São Paulo | quarta-feira, 15 de janeiro de 1992

PODER EXECUTIVO

LEIS

LEI Nº 7.704, DE 14 DE JANEIRO DE 1992

(Projeto de lei nº 514/91, do deputado Dalla Pria)

Dá denominação ao Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério — CEFAM, em São José do Rio Preto

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Profª Lucilia Ferrari" o Centro Específico de Formação e Aperfeiçoamento do Magistério (CEFAM), em São José do Rio Preto.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Luiz Patrício Cintra do Prado Filho
respondendo pelo expediente
Secretaria da Educação

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 14 de janeiro de 1992.

DECRETOS

DECRETO Nº 34.544, DE 14 DE JANEIRO DE 1992

Altera a redação de dispositivos do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Os dispositivos adiante enumerados do Decreto nº 31.138, de 9 de janeiro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso III do artigo 4º:

"III — ao Coordenador da Coordenadoria de Administração Geral:

a) decidir os recursos;

b) expedir as normas referidas no artigo anterior."

II — O artigo 6º:

"Artigo 6º — As competências não previstas neste decreto serão exercidas pelos Secretários de Estado e pelo Procurador Geral do Estado ou, em se tratando de sistema de compras centralizadas, pelo Coordenador da Coordenadoria de Administração Geral, da Secretaria da Administração e Modernização do Serviço Público, facultada sua delegação".

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o inciso III do artigo 2º do Decreto nº 33.701, de 22 de agosto de 1991.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Miguel Tebar Barrionuevo
Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de janeiro de 1992.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 15 de janeiro — Quarta-feira

10h Cerimônia de Inauguração do Novo Sistema de Telefonia e Ampliação dos Serviços de Atendimento ao Cidadão Usuário do PROCON - Rua Tabapuã, 81 - Itaim-Bibi.
14h30 Deputado Aluizio Alves.
16h Sr. Walmor Barbosa Martins, Prefeito de Jundiaí.
17h Reunião com o Assessor Especial para Assuntos Internacionais, Dr. Luiz Gonzaga Belluzzo; Secretário do Meio Ambiente, Dr. Alaor Caffé Alves; Secretário da Cultura, Deputado Adilson Monteiro Alves; Presidente da Fundação Memorial da América Latina, Dr. Paulo de Tarso Santos; Deputado Fábio Feldmann e Senador Marcondes Gadelha, para tratar da inauguração do Parlamento Latino-Americano e da realização do Congresso dos Parlamentares Verdes.
21h Assiste ao Espetáculo Teatral "The Flash and Crash Days", em Benefício do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo — Teatro Sérgio Cardoso.

DECRETO Nº 34.545, DE 14 DE JANEIRO DE 1992

Fixa a frota de veículos da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — PROCON, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos da Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "S-1" — 71 (setenta e um) veículos;
Grupo "S-2" — 15 (quinze) veículos;
Grupo "S-4" — 5 (cinco) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 32.321, de 11 de setembro de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de janeiro de 1992

DECRETO Nº 34.546, DE 14 DE JANEIRO DE 1992

Fixa a frota de veículos do Instituto de Terras da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — A frota de veículos do Instituto de Terras, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania fica fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "S-1" — 75 (setenta e cinco) veículos;
Grupo "S-2" — 22 (vinte e dois) veículos;
Grupo "S-3" — 2 (dois) veículos;
Grupo "S-4" — 8 (oito) veículos.

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de janeiro de 1992.

DECRETO Nº 34.547, DE 14 DE JANEIRO DE 1992

Dispõe sobre aprovação e implantação do Plano Preventivo de Defesa Civil Específico para Escorregamentos nas Encostas da Serra do Mar e dá outras providências

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aprovado o Plano Preventivo de Defesa Civil Específico para Escorregamentos nas Encostas da Serra do Mar, constante do Anexo I, que faz parte integrante deste decreto.

Parágrafo único — O Plano Preventivo a que se refere o "caput" deste artigo abrange os Municípios de Cubatão, Guarujá, Santos e São Vicente, na Baixada Santista, e Caraguatatuba, Ilhabela, São Sebastião e Ubatuba, no Litoral Norte.

Artigo 2º — Integram o Plano Preventivo:

I — a Casa Militar do Gabinete do Governador, pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

II — a Secretaria do Meio Ambiente, por meio:

a) do Instituto Geológico;

b) da CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental;

III — a Secretaria da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A.-IPT.

Parágrafo único — A implantação, a coordenação e o acompanhamento da operação do Plano de que trata este decreto são de responsabilidade da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Artigo 3º — Para efeito do disposto neste decreto, a Coordenadoria de Defesa Civil contará com o apoio técnico de uma Comissão Executiva, composta por um técnico do Instituto Geológico, um técnico do Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo S.A. — IPT e um oficial da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, designados pelo Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador.

Artigo 4º — Caberá à CETESB — Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental, fornecer dados de previsão meteorológica, conforme previsto no Plano Preventivo.

Artigo 5º — O Plano Preventivo tem período de vigência compreendido, no máximo, entre 1º de dezembro de cada ano e 31 de março do ano seguinte.

Artigo 6º — Os Secretários de Estado e as entidades da administração indireta referidos no artigo 2º poderão firmar, com os municípios envolvidos, convênios de cooperação para implantação e desenvolvimento do Plano Preventivo, respeitadas as respectivas dotações orçamentárias e obedecida a minuta-padrão, constante do Anexo II, que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 7º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 30.860, de 4 de dezembro de 1989.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de janeiro de 1992.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Luiz Carlos Delben Leite
Secretário da Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Alaor Caffé Alves
Secretário do Meio Ambiente

Cláudio Ferraz de Alvarenga
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de janeiro de 1992.

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º do Decreto nº 34.547, de 14 de janeiro de 1992

Plano Preventivo de Defesa Civil Especifico para Escorregamentos nas Encostas da Serra do Mar

O Plano Preventivo de Defesa Civil Específico para Escorregamentos nas Encostas da Serra do Mar, tem como objetivo principal dotar as Defesas Civis de instrumentos de ação, de modo a, em situações de riscos, reduzir a perda de vidas humanas e bens materiais, decorrentes de escorregamentos e processos correlatos.

O Plano está baseado na possibilidade de se tomar medidas antecipadas à deflagração de escorregamentos, a partir do acompanhamento dos seguintes parâmetros:

a) índices pluviométricos;

b) previsão meteorológica;

c) vistorias de campo.

Seção I

Esta edição, de 64 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo	10		
Planejamento e Gestão	11		
Justiça e Defesa da Cidadania	11	Secretaria do Menor	28
Trabalho e Promoção Social	11	Procuradoria Geral do Estado	28
Segurança Pública	13	Transportes Metropolitanos	29
Fazenda	14	Universidade de São Paulo	29
Agricultura e Abastecimento	15	Universidade Estadual de Campinas	29
Educação	15	Universidade Estadual Paulista	29
Saúde	20	Ministério Público	30
Energia e Saneamento	26	Tribunal de Contas	31
Infra-Estrutura Viária	27	Editais	35
Administração e Modernização do Serviço Público	28	Concursos	36
Cultura	28	Assembléia Legislativa	61
Esportes e Turismo	28	Diário dos Municípios	61
		Ministérios e Órgãos Federais	63